



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84  
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

**RESOLUÇÃO COFEM N.º 04/2000**

"Estabelece quorum mínimo para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do COFEM."

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 7287, de 18.12.84, Decreto nº 91.775/85 e o Art. 29, inciso XXII do Regimento Interno e, tendo sido observado que por lapso, deixou de constar no atual Regimento Interno do COFEM (Art.6º e seus Incisos) o **quorum mínimo** exigido para a realização das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, dada a urgência que o caso requer para as próximas reuniões do COFEM, *ad referendum* do Plenário, resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer que o "**quorum mínimo**" para as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do COFEM será de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos do COFEM.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Belém, PA, 07 de fevereiro de 2000.  
EUNICE PENNA NEVES DE FARIAS  
Presidente do COFEM  
Reg. N.º 22 - IV/COREM - 6ª Região